CONTRATO PARTICULAR DE COMERCIALIZACAO DE PLANOS DE INTERMEDIACAO DE BENEFICIOS, ASSESSORIA E DE PRESTACAO DE SERVICOS FUNERARIOS

N.O _____ PLANO UNIPREV BASICO

DAS PARTES

O presente Instrumento Particular de Contrato de Prestacao de Servicos tem como partes:

CONTRATANTE: Rafael Leonardo Marichi

Signatario (a) deste, regularmente qualificado na Ficha de Cadastro de Beneficiarios, parte integrante deste.

CONTRATADA: UNIPREV ADMINISTRADORA DE PLANOS FUNERARIOS LTDA. -ME, estabelecida neste Municipio de Descalvado, Estado de Sao Paulo, na R. 24 de Outubro, 400 – Sala A – Centro - Inscrita no CNPJ/MF n.o 26.269.093/0001-48.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Paragrafo Primeiro – O presente contrato e firmado em conformidade com a Lei 13.261, de 25 de marco de 2016, tem por objeto a assistencia funeraria a ser prestada por meio de assessoria e intermediacao de beneficios para a realizacao de homenagens postumas, mediante a comercializacao, em carater de exclusividade, dos respectivos planos de assistencia funeraria.

CLAUSULA SEGUNDA - DA PRESTACAO DE SERVICOS

Paragrafo Primeiro - Os serviços objeto do presente contrato e que serão prestados direta e exclusivamente pela CONTRATADA, e/ou por sua rede credenciada, ao CONTRATANTE, conforme adiante especificado:

TIPO DE PLANO: MÚTUO

a) ATENDIMENTO FUNERARIO

Urna mortuária de madeira envernizada (alça tipo parreira sextavada sem visor) tamanho padrão; ornamentação da urna, com edredom de cetim e/ou flores naturais disponíveis na ocasião; montagem de paramentos (Essa) de acordo com o credo religioso; carro para cortejo fúnebre dentro do Município; preparação do corpo (vestir e colocar na urna); providências administrativas para obtenção de Laudo Médico nessa localidade; um livro para registro de

presença; um véu; velas votivas; dois vasos de flores; publicação do óbito por uma rádio local; publicação do óbito por um jornal local; sala para velório e serviço de copa com água, café, chá e bolacha nas cidades onde a CONTRATADA possuir sede instalada.

b) TRASLADO

1) Traslado, até 50 (cinquenta) quilômetros percorridos, compreendendo ida e volta, exclusivamente por via terrestre, quando o (a) CONTRATANTE ou seus BENEFICIÁRIOS residirem ou falecerem em outra localidade e optarem pelo sepultamento na cidade sede da CONTRATADA. Ultrapassando o limite referido, será cobrada uma taxa por quilômetro rodado, cujo valor será o mesmo indicado na tabela oficial do SEFESP (Sindicato das Empresas Funerárias do Estado de São Paulo), ou na falta desta, a indicada pela CONTRATADA.

c) ITENS NAO CONTEMPLADOS

- 1) Não estão inclusos neste contrato ornamentação com coroas de flores, bem como técnicas de conservação do corpo como tanatopraxia, formalização e embalsamamento, sendo estes serviços opcionais do CONTRATANTE, mediante manifestação especifica.
- 2) Encontra-se excluído do presente instrumento o fornecimento ou cessão de jazigo, além das taxas, emolumentos ou tributos exigidos para a abertura e fechamento de jazigo para o sepultamento ou cremação, custos de realização de missas ou cerimônias religiosas.
- 3) Havendo necessidade de urna de tamanho especial convencionadas como "Urna Gorda" ou "Urna Alta", ou interesse de qualquer forma por modelo diferente da prevista neste contrato a diferença de preço será suportada exclusivamente pelo CONTRATANTE, podendo porém valerse normalmente dos demais serviços oferecidos.
- 4) Não estão cobertos por este instrumento o traslado necessário por exigência legal para o instituto médico legal (IML) ou serviço de verificação de óbitos (SVO); sendo estas despesas suportadas pelo CONTRATANTE ou seus beneficiários.
- 5) Todo serviço solicitado ou material adquirido que não atende as especificações deste CONTRATO, bem como todo serviço contratado junto a terceiros ou empresas congêneres, sem autorização expressa da CONTRATADA, será de inteira responsabilidade do (a) CONTRATANTE, não cabendo, neste caso, qualquer espécie de RESTITUIÇÃO.

CLAUSULA TERCEIRA - DA AREA DE ABRANGENCIA

Paragrafo Primeiro - Os serviços objeto do presente contrato serão prestados exclusiva e restritamente na localidade sede da CONTRATADA, e excepcionalmente nos endereços em que possua filiais ou rede credenciada, e, ainda assim, se não estiverem impedidas, por lei de prestar o serviço funerário.

Paragrafo Segundo - A CONTRATADA manterá afixada em sua sede, em suas filiais, ou em seu site, a relação atualizada da rede credenciada e das localidades onde está apta e autorizada a prestar o serviço funerário objeto do presente contrato.

Paragrafo Terceiro - O CONTRATANTE declara estar ciente de que tanto a relação das filiais quanto a rede credenciada da CONTRATADA poderão ser alteradas a qualquer tempo, independente de prévio aviso.

CLAUSULA QUARTA - DOS BENEFICIARIOS

Paragrafo Primeiro – Serão considerados beneficiários do CONTRATANTE aqueles que tenham comprovada a relação de parentesco ou afinidade, e estejam devida e obrigatoriamente identificados na **Ficha de Cadastro de Beneficiários**, parte integrante deste, limitados a no máximo 10 (dez) pessoas.

Paragrafo segundo - Fica assegurado ao CONTRATANTE, por meio de termo aditivo ao contrato e o pagamento de taxa de alteração contratual definida pela CONTRATADA, incluir ou excluir beneficiários, conforme opção do Plano, sempre respeitada, para novas inclusões, o período de carência previstos na CLÁUSULA QUINTA do presente contrato.

CLAUSULA QUINTA - DAS CARENCIAS, DAS RESTRICOES E DOS LIMITES

Paragrafo Primeiro - A carência para atendimento ao CONTRATANTE e seus beneficiários será de 90 (noventa) dias contados da assinatura do presente contrato; e no caso dos beneficiários inclusos posteriormente de 120 (cento e vinte dias) da data de sua inclusão no plano.

Paragrafo Segundo - A carência que trata o PARÁGRAFO ANTERIOR não se aplicará ao (à) CONTRATANTE e seus beneficiários que já tenha outro Contrato Funerário firmado com outra empresa e tenham cumprido o período de carência e optar por este PLANO FUNERÁRIO.

CLAUSULA SEXTA - DO ACIONAMENTO DO SERVICO

Paragrafo Primeiro - O acionamento da prestação dos serviços pelo CONTRATANTE e/ou beneficiários do plano contratado, se dará mediante comunicação à CONTRATADA, pessoalmente ou por telefone, e uma vez presentes as condições legais, contratuais e operacionais, mediante ainda do fornecimento dos documentos adiante relacionados, para início da execução do serviço.

Paragrafo Segundo - A documentação necessária à realização do atendimento

funerário, cuja providência compete ao CONTRATANTE e/ou familiares, consiste na declaração de óbito, documento do(a) falecido(a) e do solicitante. No caso do falecimento de beneficiário do plano, é necessária a comprovação de vínculo com o CONTRATANTE.

CLAUSULA SETIMA - DO PRAZO DE VIGENCIA E PRORROGACOES

Paragrafo Unico - - O presente Contrato é firmado pelo prazo determinado e obrigatório de 48 (quarenta e oito) meses, contados de sua assinatura, prazo a ser sucessiva e automaticamente renovado, por igual período, desde que não haja denúncia das partes para sua rescisão até 30 (trinta) dias antes do seu vencimento.

CLAUSULA OITAVA - DO VALOR DA REMUNERACAO, FORMA DE PAGAMENTO, REAJUSTE E MORA

Paragrafo Primeiro - Como contraprestação pelos serviços contratados, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 1.344,00 (Um mil trezentos e quarenta e quatro reais), através de 48 (quarenta e oito) parcelas mensais de R\$ 30,00 (vinte e oito reais) com vencimento no mês seguinte ao mês vencido, representando cada parcela o pagamento da assistência prestada no mês da quitação.

Paragrafo Segundo - O pagamento das parcelas mensais deverá ser realizado por meio de carnê de pagamento ou outro meio definido pela CONTRATADA, no endereço sede da CONTRATADA, nos endereços de suas filiais ou em outros locais previamente indicados.

Paragrafo Terceiro - O valor contratado sofrerá reajuste anual, no mês de Maio, mediante aplicação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM/FGV), na falta deste pela variação dos valores dos custos e insumos ou índices governamentais permitidos

Paragrafo Quarto - O não pagamento na data do respectivo vencimento implicará na aplicação de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, correção monetária por índice oficial de inflação, e multa moratória de 2% (dois por cento), exigível sobre o total do débito.

CLAUSULA NONA - DA TAXA DE ADESAO

Paragrafo Unico - A taxa de Adesão para o PLANO FUNERÁRIO MÚTUO será de R\$ 100,00 (cem reais), que deverá ser paga no momento da assinatura do presente contrato.

CLAUSULA DECIMA - DA SUSPENSAO DOS SERVICOS

Paragrafo Unico - O não pagamento, por parte do CONTRATANTE, de 03 (três) parcelas mensais, consecutivamente ou não, implica na automática suspensão dos serviços

contratados até que ocorra o pagamento dos valores devidos, com os acréscimos decorrentes da mora, prevista na cláusula oitava.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA RESCISAO POR INADIMPLENCIA DO CONTRATANTE

Paragrafo Primeiro - À CONTRATADA assiste o direito de considerar rescindido o presente contrato na hipótese de não pagamento de 06 (seis) parcelas mensais, consecutivas ou não, por parte do CONTRATANTE, que será notificado a cumprir a obrigação contratual, com seus acréscimos, no prazo de 10 (dez) dias, através de notificação encaminhada ao endereço físico ou eletrônico constante de seu cadastro.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DO DESCUMPRIMENTO DO CONTRATO PELAS PARTES

Paragrafo Primeiro - O descumprimento, por qualquer das partes, das cláusulas e condições do presente contrato implicará no pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, que deverá ser paga pela parte que incorreu no descumprimento contratual em favor da parte inocente.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DA RESCISAO/CANCELAMENTO DO CONTRATO PELO CONTRATANTE

Paragrafo Primeiro - Na medida em que a CONTRATADA se obriga, durante toda a vigência do contrato, a manter os custos da estrutura que garanta a prestação dos serviços a qualquer tempo, a fim de se manter o equilíbrio da contratação ajustam as partes que na hipótese de o CONTRATANTE vir a rescindir/cancelar o contrato assumirá o mesmo o pagamento de multa contratual de 20% (vinte por cento) percentual do valor total das parcelas que deixarão de serem pagas no período contratual, na hipótese de não ter ocorrido óbitos e de 50% (cinquenta por cento), na hipótese de ter ocorrido óbitos no primeiro período do contrato.

CLAUSULA DECIMA QUARTA - DO ARREPENDIMENTO POR PARTE DO CONTRATANTE

Paragrafo Primeiro - O CONTRATANTE poderá se arrepender do presente contrato desde que assim expressa e formalmente se manifeste, à CONTRATADA, no prazo de até 07 (sete) dias da assinatura do contrato, reembolsando-se dos valores que eventualmente tiverem sido por ele pagos à CONTRATADA.

CLAUSULA DECIMA QUINTA - DO FALECIMENTO DO CONTRATANTE

Paragrafo Primeiro - No caso do falecimento do CONTRATANTE, seus beneficiários

poderão sucedê- lo na contratação, observado o pagamento de mensalidades, período de contratação e carências, além das demais cláusulas e condições contratuais anteriormente assumidas pelo CONTRATANTE.

CLAUSULA DECIMA SEXTA - DAS DISPOSICOES FINAIS

Paragrafo primeiro - O CONTRATANTE declara estar ciente de que, à exceção da hipótese prevista na cláusula décima-quarta, em nenhuma outra situação lhe serão devolvidos valores pagos por força do presente contrato.

Paragrafo segundo - A CONTRATADA declara que informações complementares e de interesse da contratação estarão disponíveis através do site da CONTRATADA, podendo ainda obtê-las diretamente, e a qualquer tempo, em sua sede.

Paragrafo terceiro - O CONTRATANTE é responsável pela veracidade das informações prestadas no presente contrato, bem como no Termo de Adesão anexo, seja por si seja por seus beneficiários, que assim ficam cientes e solidários às condições contratadas, obrigando-se a manter atualizado, junto à CONTRATADA, suas informações cadastrais, especialmente endereços, físico e eletrônico, e telefone.

Paragrafo quarto - O CONTRATANTE declara ter lido e compreendido os termos e condições do contrato, recebendo os esclarecimentos necessários com relação a seu objeto, alcance e restrições.

Paragrafo quinto - - As partes declararam, para efeitos legais e processuais, que o presente contrato tem eficácia de título de crédito executivo extrajudicial, conforme disposto no artigo 784, III, do Código de Processo Civil.

CLAUSULA DECIMA SETIMA - DO FORO

Paragrafo Unico - Fica eleito o foro da Comarca de Descalvado, Estado de São Paulo, renunciandose a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir suas duvidas ou interpretações, bem como sua execução.

E, por estarem assim acordes, as partes firmam o presente em 02 (duas) vias, de idêntico teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também firmam o presente.

Descalvado 24 de julho de 2018.

CONTRATANTE	UNIPREV ADMINISTRADORA DE PLANOS FUNERARIOS CONTRATADA
TESTEMUNHAS:	
Nome: RG No:	Nome: RG No: